

Ver n.º 1, de 1 de abril de 1948

- Reorganiza o quadro de funcionários municipais -

Bray Pereira de Oliveira, Prefeito

Municipal de Porece, mandando dar a seguinte

Lei, para que não seja considerada por lei,

Esta Lei que a Câmara Municipal por decreto e em promulgação seguinte Lei:

Art. 1.º - O quadro de funcionários municipais fica constituído dos cargos a seguir discriminados:

a) Secretaria de Registo

1 Secretário

1 Contínuo

f) Contadoria Municipal

1 Contador

1 1.º Escrivão

3 2.º Escrivãos

c) Secretaria Municipal

1 Secretário

d) Serviço de Fiscalização

1 Fiscal Geral

1 Fiscal Auxiliar

e) Matadouro Municipal

1 Administrador

d) Mercado Municipal

1 Administrador

1 Auxiliar de Administrador

g) Cemitério

1 Administrador

h) Reparação de Água e

Logos

1 Encarregado

i) Biblioteca

1 Bibliotecário

j) Escolas Municipais

4 Professores Urbanos

1 Professor Rural

Art. 2º - Fica assegurado o aproveitamento dos atuais funcionários, de maneira a serem respeitados os direitos que tiverem.

Parágrafo único - Os titulares de cargos que, por força desta reorganização tenham sido suprimidos ou alterados em suas denominações serão expedidos novos decretos de nomeação.

Art. 3º - Oportunamente serão suplementadas as verbas respectivas, caso se tornem necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Fevereiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

- Tabela de vencimentos -

Cargos	Vencimentos
1 Secretário	Cr\$ 12.000,00
1 Contínuo	" 8.400,00
x 1 Contador	" 16.800,00
1 1º Escriturário	" 12.000,00
3 2º Escriturários	" 25.200,00
1 Tesoureiro	" 14.400,00
1 Fiscal Geral	" 10.800,00
1 Fiscal Auxiliar	" 8.400,00
1 Administrador do Matadouro	" 10.800,00
1 Administrador do Mercado	" 10.800,00

1 Auxiliar do Administrador do Mercado	R\$ 8.400,00
1 Administrador do Cemitério	" 10.800,00
1 Encarregado da Repartição de Água e Esgotos	" 9.600,00
1 Bibliotecário	9.600,00
4 Professores Urbanos	38.400,00
1 Professor Rural	10.200,00

P. M. de Lorena, 7 de Abril de 1948.

(Sr.) Braz Pereira de Olivas
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Prefeitura,
aos 7 de Abril de 1948.

(Sr.) Henaide de Castro R. Silva
Secretária interina

= Lei n.º 8, de 19 de maio de 1948 =
Dispõe sobre a fiscalização da distribuição
de água.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal
de Lorena, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a fazer uma verificação geral
na rede distribuidora de água, desligando os
derivativos estabelecidos clandestinamente.

Parágrafo único - A fiscalização esten-
der-se-á igualmente, aos serviços particulares
de captação de água afim de impedir aque-
les contrários às exigências da higiene